



Agrupamento de Escolas
Professor Reynaldo dos Santos



PROVAS E EXAMES 2025

NORMA 02/JNE/2025

Ensino Secundário

**Esclarecimento para Alunos e Encarregados de Educação, de acordo com
o estipulado nos pontos 2.3. e 2.4. da Norma 02/JNE/2025**

**O presente documento não dispensa os interessados da consulta da
versão integral da Norma 02/JNE/2025**

Índice

CAPÍTULO I – NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO ...	2
4. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO	2
6. SALAS E VIGILÂNCIA.....	4
8. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS	4
9. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS	5
CAPÍTULO III – REALIZAÇÃO DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS, DOS EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS, DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA E DAS PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA	6
SECÇÃO I - NORMAS PARA A REALIZAÇÃO	6
17. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA	6
18. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA	7
19. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS.....	9
24. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA	9
25. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA.....	10
26. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA	10
27. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	10
28. RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA	11
29. IRREGULARIDADES E FRAUDES.....	11
32. REALIZAÇÃO DA COMPONENTE DE PRODUÇÃO E INTERAÇÃO ORAIS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E DE PLNM	11
CAPÍTULO V – REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES.....	11
SECÇÃO II – REAPRECIAÇÃO DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS, DOS EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS, DAS PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA	11
57. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS	11
58. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO	12
59. EFEITO DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO	12
60. FASES DO PROCESSO	12
61. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA	13
62. REALIZAÇÃO DA CONSULTA	13
63. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO	13
64. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA.....	14

CAPÍTULO I – NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

4. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

- O exame final nacional do ensino secundário de PLNM é realizado no próprio enunciado da prova.
- As folhas de prova a utilizar nos exames finais nacionais, à exceção do exame final nacional de Filosofia, e nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário são de modelo próprio da EMECI, sendo quadriculadas nas provas de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (MACS).
- No exame final nacional de Filosofia, as respostas aos itens são registadas em folhas próprias que serão, posteriormente, enviadas aos agrupamentos do JNE que procederão à sua digitalização.
- As folhas de prova para os exames finais nacionais do ensino secundário, incluindo as folhas de resposta ao exame final nacional de Filosofia, são enviadas às escolas pela EMECI, em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas.
- As folhas de prova a utilizar nas provas de equivalência à frequência são requisitadas à EMECI, sendo também utilizadas nos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais.
- O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes, **não podendo ser entregue ao aluno antes da distribuição dos enunciados.**
- Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova da responsabilidade da escola e do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE), respetivamente.
- As Informações referidas no ponto anterior devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação e divulgadas pelos meios que as escolas considerem mais adequados.
- Relativamente à utilização de máquinas de calcular, deve ter-se em atenção o seguinte:
 - No exame nacional de **Economia A** não é permitida a utilização de calculadoras gráficas. Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no Ofício Circular 40198/2024/DGE-DIREÇÃO, ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes;
 - No exame final nacional de **Física e Química A**, os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a **funcionalidade modo de exame** (cf. Ofício Circular SDGE/2017/3040, de 11 de setembro e Ofício Circular 40198/2024/DGE-DIREÇÃO);
 - Nos exames finais nacionais de **Matemática A, Matemática B e MACS**, os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade de **modo de exame** (Cf. Ofício Circular 40198/2024/DGE-DIREÇÃO);

- As escolas deverão comunicar, pelo meio mais expedito, a todos os alunos inscritos nos exames finais nacionais de **Física e Química A, Matemática A, Matemática B e MACS** que devem ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade *modo de exame*. Neste sentido, deverão as escolas orientar os alunos para que estes possam aceder a toda a informação que lhes permita saber colocar a sua máquina calculadora com esta funcionalidade ativa;
- Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular 40198/2024/DGE-DIREÇÃO. As escolas divulgam atempadamente o referido ofício circular pelos meios que considerem mais adequados, já que tem por objetivo informar os alunos e os professores responsáveis pela verificação das calculadoras, dos modelos mais comuns existentes em Portugal, que satisfazem as condições exigidas;
- As escolas deverão solicitar, junto das marcas, os procedimentos específicos para colocar as máquinas calculadoras em modo de exame e adotar medidas organizativas para que no dia do exame os procedimentos de verificação das máquinas de calcular, de ativação da funcionalidade modo de exame e da limpeza da memória, caso se justifique, decorram com a celeridade e normalidade requeridas;
- Na eventualidade de ocorrer, durante a verificação das calculadoras, qualquer situação que suscite dúvidas, deverá o secretariado de exames da escola contactar de imediato o agrupamento do JNE a que pertence. Na impossibilidade de ver esclarecida alguma eventual dúvida em tempo útil, deverá ser garantido aos alunos a realização do seu exame, sendo que, caso se justifique, a ocorrência poderá ser reportada ao agrupamento do JNE, nos termos habituais.

ATENÇÃO – UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS

PROVAS E EXAMES

Sempre que os alunos se apresentem a uma prova ou a um exame com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.

Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.

Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também obrigatoriamente o **Modelo 04-A/JNE**, o qual é enviado, após o termo da prova, ao agrupamento do JNE, com conhecimento à respetiva delegação regional.

Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova é anulada.

Os alunos só podem levar para a sala de prova/exame **uma única calculadora**.

- Os alunos do ensino secundário que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 30 de maio, de acordo com o disposto no

Ofício Circular 40198/2024/DGE-DIREÇÃO, publicado a 27 de setembro de 2024, na página da DGE, separador “Informações às escolas”, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

- É permitido o uso de dicionários, nos termos definidos no artigo 96.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

6. SALAS E VIGILÂNCIA

- Para a realização dos exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos ou folhas, nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação *wireless* (*smartwatch*), *tablets*, bips, etc.. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes, devendo os equipamentos aí colocados ser devidamente desligados.

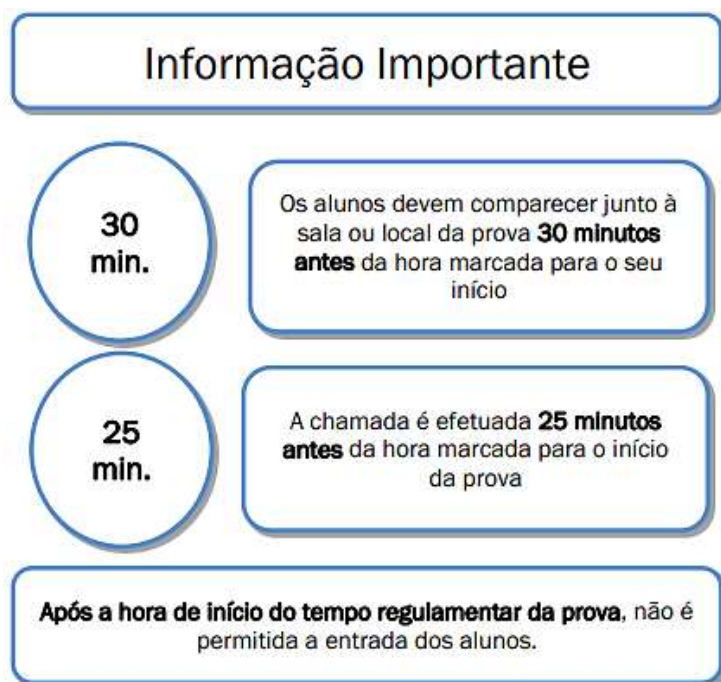
ATENÇÃO

Qualquer telemóvel, relógio com comunicação *wireless* (*smartwatch*), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja **ligado ou desligado**, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, tal ocorrência não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

8. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

- Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, **30 minutos antes** da hora marcada para o seu início.
- A **chamada** faz-se pela ordem constante nas pautas, **25 minutos antes** da hora marcada para o início da prova.
- Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, deve ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que haja indícios de erro administrativo.
- Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar **não podem realizar a prova ou exame**.



9. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

- Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- Para fins de identificação dos alunos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados.
- Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.
- Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do Secretariado de Exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.
- No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do Secretariado de Exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao Encarregado de Educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.
- No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo Coordenador do Secretariado de Exames e pelo/a aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito.

No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

- Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.
- Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.
- No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao Agrupamento do JNE, para classificação, o Diretor deve informar o respetivo responsável do Agrupamento do JNE.

CAPÍTULO III – REALIZAÇÃO DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS, DOS EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS, DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA E DAS PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA

SECÇÃO I - NORMAS PARA A REALIZAÇÃO

17. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas provas/códigos que não são resolvidas no próprio enunciado.
- No exame final nacional de Filosofia é distribuído, a cada aluno, um caderno com as folhas de resposta específicas para a resolução desta prova, **o qual inclui folhas de continuação** (modelo oficial da EMECI).
- No exame final nacional de Filosofia, os professores vigilantes distribuem folhas de continuação, quando os alunos já utilizaram todas as folhas de continuação incluídas no caderno inicialmente distribuído e necessitem de mais folhas.
- Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.
- Nos exames finais nacionais das disciplinas de Desenho A e de Geometria Descritiva A, deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 0401 e 0411, da EMECI), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.
- No exame final nacional de Desenho A devem também ser distribuídas folhas de resposta de papel pautado (modelo 0400 da EMECI) para a justificação escrita do item, cuja resposta contribui obrigatoriamente para a classificação final da prova.
- **Nos exames finais nacionais de Desenho A e de Geometria Descritiva A, têm de ser distribuídas folhas de prova correspondentes ao número de itens da respetiva prova, tendo os alunos de preencher o cabeçalho de todas as folhas que lhes foram entregues, sendo remetido ao agrupamento do JNE todas as folhas de prova distribuídas, incluindo as folhas que têm apenas o cabeçalho preenchido pelos alunos.**

18. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

- No cabeçalho das folhas de resposta, à exceção das folhas do exame final nacional de Filosofia, o aluno deve escrever:
 - Na parte **destacável**:
 - O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
 - O número do cartão de cidadão ou número interno;
 - Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente;
 - A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (639) ou prova de Matemática B (735);
 - Ano de escolaridade (**a que o exame se refere**) e fase.
 - Na parte **fixa**:
 - Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
 - O ano de escolaridade (**a que o exame se refere**) e fase;
 - Versão 1 ou 2, no caso das provas com versão e conforme enunciado distribuído;
 - No final da prova, o número de páginas (**total**) utilizadas na sua realização.

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

Folha de resposta dos exames finais nacionais do ensino secundário

Folha de resposta dos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835)

- No destacável das folhas de resposta do exame final nacional de Filosofia, o aluno deve escrever:
 - O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
 - O número do cartão de cidadão ou número interno;
 - Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente.

Folha de resposta do exame final nacional de Filosofia

The image shows two versions of the Philosophy exam response sheet. The left version is the 'Versão da Prova' (Exam Version) and the right version is the 'Resposta do Aluno' (Student Response).

Versão da Prova (Left): This version contains the exam instructions and the questions. It includes the IAVE logo, the exam title 'Exame Final Nacional de Filosofia Prova T14 | 1.ª Fase | Ensino Secundário | 2025', and the date '(11 de Setembro)'. It also includes the 'Instruções ao preenchimento' (Filling instructions) and the 'Preenchimento correto' (Correct filling) section. The questions are listed in a table with columns for the question number and the answer options (A, B, C, D).

Resposta do Aluno (Right): This version is a blank sheet for the student to write their answers. It includes the IAVE logo, the exam title, and the date. It also includes the 'Instruções ao preenchimento' (Filling instructions) and the 'Preenchimento correto' (Correct filling) section. The questions are listed in a table with columns for the question number and the answer options (A, B, C, D).

Folha de continuação do exame final nacional de Filosofia

The image shows the continuation sheet of the Philosophy exam. It includes the IAVE logo, the exam title 'Exame Final Nacional de Filosofia Prova T14 | 1.ª Fase | Ensino Secundário | 2025', and the date '(11 de Setembro)'. It also includes the 'Instruções ao preenchimento' (Filling instructions) and the 'Preenchimento correto' (Correct filling) section. The questions are listed in a table with columns for the question number and the answer options (A, B, C, D).

Folha de continuação (Left): This section contains the continuation of the exam questions. It includes the 'Instruções ao preenchimento' (Filling instructions) and the 'Preenchimento correto' (Correct filling) section. The questions are listed in a table with columns for the question number and the answer options (A, B, C, D).

Continuação da resposta do aluno (Right): This section is a blank sheet for the student to write their answers. It includes the IAVE logo, the exam title, and the date. It also includes the 'Instruções ao preenchimento' (Filling instructions) and the 'Preenchimento correto' (Correct filling) section. The questions are listed in a table with columns for the question number and the answer options (A, B, C, D).

- Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos nos dois pontos anteriores, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser

substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. Por exemplo: *Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se.....*, a que se seguem as assinaturas.

19. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

- Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:
 - Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do mencionado no n.º 18;
 - Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
 - Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
 - Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
 - Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova e exame;
 - Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
 - Nos exames de Matemática A, Matemática B e MACS, a utilização do lápis só é permitida nas construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;
 - As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
 - Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
 - Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 96.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
 - Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
 - Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo do determinado para os alunos a quem são aplicadas adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, alunos com problemas de saúde, bem como aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas);
 - As folhas de rascunho não são recolhidas, pois não são enviadas para classificação.

24. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de resposta.

- As folhas de resposta não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de resposta, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.
- As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos pontos anteriores são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as folhas de resposta recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação, ficando arquivadas na escola.

25. DESISTÊNCIA DE REALIAÇÃO DA PROVA

- Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem nas folhas de resposta nem em qualquer outro suporte.
- O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.
- As folhas de resposta são enviadas ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenham só os cabeçalhos preenchidos.

26. ABANDONO NÃO AUTORIZAO DA SALA

- Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.
- O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala de realização da prova.
- Na situação mencionada no primeiro ponto, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

27. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- Durante a realização das provas e exames, os professores vigilantes, elementos do secretariado de exames e professores coadjuvantes das provas elaboradas pela escola não podem prestar aos alunos qualquer tipo de esclarecimento relacionado com os conteúdos das provas que não tenha sido autorizado pelo JNE.

ATENÇÃO

Aos professores vigilantes são rigorosamente interditos quaisquer procedimentos que possam ajudar os alunos a resolver a prova.

28. RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.
- Os alunos levam consigo da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova, se aplicável

29. IRREGULARIDADES E FRAUDES

- Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos n.ºs 97.º e 98.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa dos Ensinos Básico e Secundário.

32. REALIZAÇÃO DA COMPONENTE DE PRODUÇÃO E INTERAÇÃO ORAIS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E DE PLNM

- Os alunos apresentam-se **20 minutos antes do início da sessão** junto da sala de espera.
- A chamada dos alunos é efetuada na sala de espera, 15 minutos antes do início de cada sessão de avaliação, por um elemento do secretariado de exames.
- Os alunos deverão aguardar na sala de espera até que sejam chamados pelo elemento do secretariado de exames, que os acompanhará à sala de realização da componente oral, assinando a sua presença em documento próprio.

CAPÍTULO V – REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

SECÇÃO II – REAPRECIAÇÃO DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS, DOS EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS, DAS PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

ATENÇÃO

O Processo de reapreciação é realizado na *Plataforma de Reapreciação de Provas e Exames (RPE)*, com exceção dos exames de Desenho A (706) e Geometria Descritiva A (708) e, ainda, das provas de equivalência à frequência de Educação Visual (03 e 14).

57. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS

- É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:
 - Exames finais nacionais do ensino secundário;
 - Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais;
 - Provas de equivalência à frequência;
 - Provas a nível de escola.

- No âmbito dos processos de reapreciação deve ser observado o determinado no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

58. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

- É admitida a reapreciação dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.
- Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a parte escrita.
- Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

59. EFEITO DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

- A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.
- A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.
- A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

60. FASES DO PROCESSO

- No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:
 - A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
 - A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

61. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

- O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato pdf editável, disponibilizado nas páginas eletrónicas das escolas, deve ser descarregado, preenchido e enviado, para o correio eletrónico disponibilizado pela escola, pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.
- O requerimento é enviado/apresentado no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.
- Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

62. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

- No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no n.º 61, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento *classificação de itens de prova* ou os critérios de classificação, se aplicável, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado.
- A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

63. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

- Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pelas escolas, para posteriormente serem assinados para apresentação na escola.
- O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 62, através do Modelo 12/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
- A validação do Modelo 12/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.
- O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 12-A/JNE.
- Quando a alegação não for redigida no Modelo 12-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.
- Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre **erro na soma das cotações** e ou **erro na atribuição da classificação aos itens de seleção**, o requerente deve **apresentar o Modelo 10/JNE** devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

64. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA

- Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo em suporte digital (formato pdf), que deverá ser submetido na plataforma eletrónica Reapreciação de Provas e Exames (RPE), ou em suporte papel, quando aplicável, sendo constituído por:
 - Alegação justificativa de reapreciação de prova Modelo 12-A/JNE;
 - **Cópia digital da prova** realizada pelo aluno no caso de submissão na plataforma RPE, **sem o talão destacável**, que fica guardado na escola, **com o número confidencial de escola tapado com tinta preta**, de forma a ficar completamente ilegível ou o original da prova realizada pelo aluno, quando aplicável;
 - **Enunciado da prova e critérios de classificação, sem identificação da escola**, quando se tratar de **provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola**, incluindo a transcrição de ficheiro áudio, caso se aplique;
 - É entregue presencialmente no agrupamento do JNE o original das provas de equivalência à frequência de Educação Visual (03 e 14), realizadas no modelo 0406 da EMECI, e o original dos exames finais nacionais de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708), realizados nos modelos 0401 e 0411 da EMECI, respetivamente, incluindo o modelo 0400 da EMECI para a justificação escrita do item do exame final nacional de Desenho A, acompanhados do Modelo 13/JNE.
- O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.
- O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.